

LEI MUNICIPAL Nº. 1.393/2009, DE 20 DE MAIO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do documento anexo.

Art. 2º- A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, executar metas e objetivos com base no Plano Municipal de Educação em anexo.

Art. 3º- O Município e a sociedade civil, procederão a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º- O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º- O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º- O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual contemplarão o Plano Municipal de Educação.

Art. 7º- Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 20 de maio de 2009.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO